



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4917 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 082/2022-GS/SME DE 1º DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as normas do Programa do Livro e do Material Didático (PNLD) para remanejamento, reserva técnica, conservação, devolução, distribuição, doação, reciclagem e o desfazimento daqueles irrecuperáveis ou desatualizados e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, art.205, 206, 208, inciso VII, 211 e 213. Lei nº 9.394-LDB, de 20 de dezembro de 1996. Decreto nº 9.099 de 18 de julho de 2017. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 e tendo em vista a Resolução Nº 12, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, Conselho deliberativo, e, ainda, o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO ser a educação um direito de todos e um dever do Estado, visando o desenvolvimento do ser humano, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua aplicação para o trabalho;

CONSIDERANDO as diversidades culturais locais, demandando a garantia de oportunidades e a igualdade de condições para o acesso à permanência dos alunos nas escolas;

RESOLVE:

Art. 1º Firmar normas para a distribuição, remanejamento, reserva técnica, conservação, devolução, doação e reciclagem dos livros didáticos que estejam sob a guarda dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Natal, bem como o desfazimento daqueles tidos como irrecuperáveis ou fora do prazo da vigência que se encontrem acumulados nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria estabelece os seguintes critérios:

I- Os alunos que adquiriram livros didáticos, fornecidos pelo Ministério da Educação – MEC/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em parceria com as secretarias estadual e municipal, durante o período letivo, com vigência de 4 (quatro) anos de uso estabelecido, no último ano do quadriênio os estudantes ficarão de posse desses. Caso não se interessem, os livros permanecerão na unidade escolar sob responsabilidade do Gestor, que deverá adotar providências para o seu descarte ou desfazimento: poderá doar livros e materiais didáticos, sem encargos, às Instituições Governamentais e Não Governamentais, às Cooperativas

de Reciclagem, às Entidades Filantrópicas, às Entidades Autárquicas ou integrantes dos poderes legislativos e judiciários;

II- Os livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis são considerados aqueles que depois de decorrido o prazo de vida útil por 4 (quatro) anos não puderem ser utilizados para os fins que se destinam, devido à perda de suas características e que estejam sem condições de uso. Os livros inservíveis poderão ser reutilizados como uso de material de apoio pedagógico, por exemplo, recortes e exposições de textos e colagem, dentre outros;

III- Desatualizados são todos os livros didáticos cujos conteúdos não estão de acordo com as orientações dos componentes curriculares nas áreas dos conhecimentos específicos, conforme Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017 e Resolução nº12, de 7 de outubro de 2020.

Art. 3º A distribuição de livros didáticos, acervos de dicionários, acervos de obras didáticas, acervos de obras pedagógicas e literárias dos Programas Nacional do livro Material Didático – PNL D, acervos de obras de referência, de literatura, de pesquisa, e outros materiais de apoio à prática educativa são executados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com a participação da Secretaria da Educação Básica – SEB, das secretarias estaduais, das secretarias municipais e do Distrito Federal, das escolas participantes e dos professores em regime de mútua cooperação. Esses são adquiridos com recursos públicos, constituindo-se, portanto, em bens públicos devendo ser assegurados sua distribuição, conservação e utilização, no âmbito local, pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as competências:

I- As escolas municipais devem observar as normas e, bem como, promover ações para garantir à conservação e a devolução de livros didáticos reutilizáveis pelos estudantes, inclusive realizar campanhas de conscientização para a comunidade escolar, professores, estudantes, divulgando as normas de uso adequado aos livros;

II- As escolas municipais deverão criar e incluir ações no projeto político pedagógico que valorizem a conservação e a devolução dos livros didáticos, tais como: concursos literários, gincanas, oficinas pedagógicas, artes visuais, teatro e música, dentre outras.

III- A Secretaria Municipal de Educação criará o dia do encapamento do livro didático, no início do ano letivo, nas escolas da Rede de Ensino Municipal;

IV- A gestão da escola deverá realizar o controle de entrega e devolução dos livros reutilizáveis aos estudantes, durante o ano letivo, mediante termo de responsabilidade;

V- A gestão da escola deverá orientar e manter organizado os acervos para uso dos estudantes, dos professores e da comunidade escolar;

VI- Os livros didáticos deverão ser separados por anos e componentes curriculares, no final do ano letivo, o gestor da escola ao receber os livros didáticos reutilizáveis devolvidos deverá organizá-los em espaço adequado, até a entrega aos estudantes e professores no início do próximo ano letivo, sem acumulá-los na biblioteca.

Art.4º Os procedimentos para o descarte ou desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis (inservíveis) e desatualizados do Programa Nacional do Livro

Didático e do Material Didático – PNLD serão realizados, através de doação sem encargos, conforme inciso I do art.2º desta Portaria. As instituições de ensino não poderão receber vantagens ou pagamentos pelo ato de doação.

I- A direção da escola deverá realizar um levantamento quantitativo e qualitativo dos livros didáticos e materiais didáticos do PNLD disponíveis para doação, ao final do quadriênio;

II- A direção da unidade escolar deverá classificar os livros didáticos em irrecuperáveis ou desatualizados e, após o levantamento, registrar no livro de Ata, que deverá ser assinado pelo presidente do conselho escolar, pelos conselheiros e pelo gestor;

III- A direção da escola preencher Termo de Inservibilidade e arquivar uma cópia na Unidade escolar;

IV- A Escola fará o acompanhamento do processo de doação e informará à Secretaria Municipal de Educação;

V- Os livros didáticos classificados como inservíveis (irrecuperáveis) ou desatualizados que estão na Secretaria Municipal de Educação de Natal serão doados, sem encargos, às Instituições Governamentais, Não Governamentais, às Cooperativas de Reciclagem, às Entidades Filantrópicas, às Entidades Autárquicas ou aos integrantes dos poderes legislativos e judiciários, mediante termo de doação;

VI – Nas esferas federal, estadual e municipal, conforme a Lei 9.504/97, art. 73, parágrafo 10, a doação de que se trata esta Portaria não poderá ser efetivada no período eleitoral.

Art.5º As escolas que têm livros didáticos excedentes para remanejamento deverão informar no sistema do PDDE Interativo para que as outras unidades escolares da rede de ensino pública e a Secretaria Municipal de Educação de Natal possam solicitá-los.

Parágrafo Único – Compete à direção da escola e ao conselho escolar monitorar o remanejamento dos livros didáticos excedentes, antes, observando se todos os estudantes receberam os livros para uso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 1º de junho de 2022.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
Secretária Municipal de Educação